



**REGIMENTO DE ENFERMAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CAMPINAS/SP**

**Campinas  
2014**

1º Versão –setembro 2014

## **Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Saúde**

Rosana Aparecida Garcia, Coordenação Municipal de Enfermagem da Secretaria de Saúde de Campinas, disponibiliza o Regimento de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, que passa a integrar o conjunto de normatizações que regulamentam as atribuições, responsabilidades e competências da Enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde de Campinas.

Campinas, 24 de setembro de 2014

**REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS**

**ÍNDICE GERAL**

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE - Arts. 2° a 8°**

**CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES - Arts. 9° a 10°**

**CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Arts. 11° a 14°**

**CAPÍTULO IV - DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES -Arts. 15 a 23**

**CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM - Arts. 24 a 33**

**CAPÍTULO VI - DAS NORMAS GERAIS - Arts. 34 a 46**

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 47 A 60**

**REGIMENTO DE ENFERMAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS**

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1** – A Enfermagem no município de Campinas atua dentro de um modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

**Art. 2º** - A rede de serviços de saúde de Campinas possui como missão o atendimento à saúde da população abrangendo a Atenção Básica, e de Média e Alta Complexidade, além do serviço de Vigilância em Saúde, estando a equipe de Enfermagem inserida nas especificidades de cada serviço.

**Art. 3º** - A equipe de Enfermagem é composta por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e integra uma equipe multiprofissional.

**Art. 4º** - O modelo de saúde de Campinas, do qual a Enfermagem é integrante, é norteado pelas seguintes diretrizes:

I - Adscrição territorial e de usuários: dispositivo organizacional que visa estabelecer relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;

II - Acolhimento: postura da equipe de reconhecimento do direito de ser ouvido na sua necessidade de saúde e tê-la atendida, seja imediatamente, sejam através de encaminhamento ou agendamento, de acordo com a complexidade e o risco do problema.

III - Vínculo: relação entre usuário e profissional de saúde de modo a estabelecer confiança.

IV - Continuidade da assistência: responsabilidade de todos profissionais da equipe de garantir que o atendimento dos usuários destes serviços seja garantido ao longo do tempo, observando as necessidades de encaminhamento.

V - Trabalho em equipe multiprofissional: atuação multidisciplinar e integrada dos profissionais.

VI - Atenção integral: atenção que contempla as variadas necessidades de saúde e a consideração do usuário dentro do seu contexto familiar e social, implicando na diversificação das ações de saúde.

VII - Gestão colegiada: estratégia que visa à democratização e participação de gestores, trabalhadores e usuários na construção do projeto da unidade.

**Art. 5º** - A Enfermagem que atua na Atenção Primária à Saúde (APS) tem como missão realizar um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de

agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

**Art. 6º** - O Sistema de Urgência e Emergência do município de Campinas é composto pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e a Unidade do SAMU 192, o qual possui Regimento Interno específico, não concorrente ao Regimento de Enfermagem Municipal.

**Art. 7º** - O serviço de Média Complexidade é composto por Policlínicas que atuam com atendimento a especialidades, Centro de Referência do Idoso, Centro de Referência em DST/AIDS, Centro de Referência em Reabilitação Física, Serviços de Atendimento Domiciliar e Ambulatório do CEASA.

**Parágrafo único:** Os serviços que compõe a média complexidade são regidos pelo Regimento de Enfermagem Municipal, respeitando suas especificidades de atuação.

**Art. 8º** - Os serviços que compõe a Alta Complexidade têm regimentos de Enfermagem próprios.

## **CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** - Organizar e orientar o Serviço de Enfermagem, tendo como missão o compromisso e o dever dos profissionais da Enfermagem para com seus pacientes, família e comunidade.

**Art. 10º** - A Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Campinas tem como missão:

I - Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;

II - Assistir ao indivíduo, família e comunidade seguindo as diretrizes do modelo de gestão e assistencial, garantindo a continuidade da assistência prestada.

III - Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente.

IV - Trabalhar de acordo com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais profissionais do serviço de saúde.

V - Trabalhar em equipe multiprofissional com Integração de profissionais, estimulando trabalho em equipe.

## **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11º** - Dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, a área técnica de Enfermagem está inserida no Departamento de Saúde, e ocupa posição transversal às políticas estruturantes (Urgência/Emergência, Saúde do Adulto/Idoso, Saúde da Mulher, Saúde da

Criança, Saúde da Criança, Saúde Mental, Saúde Bucal, Atenção Hospitalar e Atenção Domiciliar).

**Parágrafo único:** As Políticas Transversais são compostas pelas áreas da Assistência Farmacêutica, Apoio a gestão da Atenção Básica, Apoio a Gestão dos serviços de Especialidades, Apoio ao Trabalho de Enfermagem, Apoio à Consolidação da Saúde Integrativa, Apoio ao Combate e prevenção do Tabagismo, Disque-Saúde/Siga.

**Art. 12º** - A área de Enfermagem é representada por uma Coordenação de Municipal de Enfermagem e nos Distritos de Saúde, por apoiadores distritais de Enfermagem.

**Art. 13º** - O Coordenador Municipal de Enfermagem na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é o Responsável Técnico (RT) de Enfermagem do município.

**Parágrafo único:** O Enfermeiro Coordenador Municipal de Enfermagem tem prerrogativas técnicas e legais relacionadas ao seu cargo, como convocar profissionais de Enfermagem para eleições da Comissão de Ética de Enfermagem.

**Art. 14º** - Com objetivo de realizar discussões e debates técnicos na área de Enfermagem fica estabelecida a Câmara Técnica de Enfermagem, espaço constituído por apoiadores de Enfermagem dos Distritos de Saúde, representantes dos serviços de Média Complexidade e Urgência e Emergência do município de Campinas.

**Parágrafo primeiro** - A Câmara Técnica de Enfermagem é coordenada pela Coordenação Municipal de Enfermagem, tendo caráter consultivo, com reuniões periódicas em caráter ordinário, podendo haver reuniões extraordinárias.

## **CAPÍTULO IV - DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 15º** - A Enfermagem no município de Campinas possui as seguintes funções:

- a) Coordenador Municipal de Enfermagem
- b) Enfermeiros apoiadores distritais de Enfermagem
- c) Enfermeiros
- d) Técnicos de Enfermagem
- e) Auxiliar de Enfermagem

**Parágrafo único:** o Enfermeiro pode, também, ocupar a função de chefe de setor ou coordenação distrital.

### **Seção I : Dos Requisitos**

**Art. 16** – São requisitos necessários para o Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem:

- I. Ser aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo da SMS de Campinas (SP).
- II. Possuir obrigatoriamente o registro vigente no Coren/SP.
- III. Apresentar no desempenho de suas funções, as competências descritas na Lei 7.498/86.
- IV. Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.

## **SEÇÃO II: Das atribuições**

**Art. 17** - São atribuições do Enfermeiro Coordenador de Enfermagem Municipal, com dos enfermeiros apoiadores distritais de Enfermagem:

- I - Analisar e apresentar propostas que visem a excelência da qualidade da assistência nas unidades/serviços de saúde, através de projetos elaborados pela em conjunto com a Câmara Técnica de Enfermagem e Grupos Específicos e/ou Comissões de Trabalho.
- II - Elaborar planejamento estratégico para a implantação de novos processos de trabalho, que definam a metodologia dos procedimentos, inovações científicas e tecnológicas direcionadas as atribuições da categoria e equipe multiprofissional.
- III - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades/serviços de saúde com a utilização de indicadores e consolidação das informações, mantendo permanente integração com os membros da Câmara Técnica de Enfermagem e Grupos de Trabalho, para fins de divulgação, aprimoramento dos trabalhos e auxílio de recursos.
- IV - Implantar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, Protocolos operacionais e Classificação de Riscos e Vulnerabilidade.
- V - Acompanhar e participar ativamente da construção dos processos de inserção no serviço público de novos profissionais.
- VI - Realizar com apoio do CETS, capacitação técnicas periódicas para os profissionais das unidades/serviços, utilizando práticas transformadoras e inovadoras, dentro da visão da formação integral do individuo.
- VII - Participar do dimensionamento do pessoal de Enfermagem elaborado pelo Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES), em conjunto com gestores e trabalhadores para fins de contratação /concurso /orçamento/ Plano Plurianual/Relatório Anual de Gestão.
- VIII - Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem.

**Art. 18º** - São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (RT), além das estabelecidas por lei:

- I – Dirigir/gerenciar a organização dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde pública;
- II - Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade

e da escala de trabalho dos serviços de enfermagem, bem como de folgas e férias, anualmente, mensalmente ou semanalmente, mediante a característica do serviço/ações gerenciadas;

III – Realizar o cálculo de dimensionamento da equipe de Enfermagem, dando ciência ao apoiador de Enfermagem Distrital e a Coordenação de Enfermagem Municipal.

IV - Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem, a Unidade de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem;

V - Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética de Enfermagem;

VI - Acompanhar a implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de Enfermagem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Manter atualizada junto ao COREN-SP a relação de profissionais de enfermagem que atuam na sua Unidade;

VIII - Viabilizar aos profissionais de enfermagem capacitações técnicas propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades.

IX - Realizar diagnóstico situacional e plano de trabalho do serviço de enfermagem;

X - Auxiliar na organização o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade de cada Unidade de Saúde, fazendo cumprir o regimento do serviço de enfermagem, normas, rotinas e protocolos assistenciais e as questões éticas da profissão;

XI - Viabilizar espaços de discussões técnicas e éticas com a equipe local de enfermagem e Apoiadores Distritais de Enfermagem, bem como com a Coordenadoria Municipal de Enfermagem;

XII - Realizar a educação em serviço/ continuada/ permanente para equipe de enfermagem procedendo ao registro das ações desenvolvidas.

XIII - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas da Unidade de Saúde na qual está inserido;

**Art. 19º** - São atribuições privativas do Enfermeiro, além das estabelecidas por lei:

I - Realizar o processo de enfermagem aplicando todas as etapas do processo: Histórico (investigação e exame físico), Diagnóstico de Enfermagem, Prescrição (planejamento com aprazamento), Evolução (implementação) e Avaliação.

II - Prestar assistência de Enfermagem à gestante, à parturiente, à puérpera, ao recém-nascido, criança/adolescente, adulto e pessoa idosa mediante a característica do serviço de saúde contribuindo para aprimoramento dos protocolos;

III - Realizar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

IV - Solicitar exames complementares, prescrever/renovar medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas de Saúde Pública e em rotinas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

V - Supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem conforme a rotina administrativa;



VI - Planejar e executar visita domiciliária de referência da unidade de saúde mediante a característica do serviço de saúde;

VII - Participar no desenvolvimento, implantação, execução e avaliação dos programas de saúde pública.

VIII - Garantir seguimento contínuo, ao longo da vida, para os usuários com problemas crônicos, de acordo com suas necessidades e particularidades.

IX - Atender de forma sistematizada e com prioridade aos grupos de risco e vulnerabilidade, definidos tanto pelas diretrizes da SMS como pelas características de cada local.

X - Encaminhar para outros níveis do sistema de maneira responsável, de acordo com os protocolos pré-estabelecidos, priorizando os usuários com maior risco.

**Art. 20°** - São atribuições do Enfermeiro dentro de uma equipe multiprofissional, além das estabelecidas por lei:

I - Executar as ações de assistência integral: prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde aos indivíduos e famílias na unidade e, quando necessário ou indicado, no domicílio e/ou demais espaços comunitários, em todas as fases do ciclo de vida, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

II - Supervisionar o trabalho do agente comunitário de saúde, coordenando ações de capacitação com vistas ao desempenho de suas funções e acompanhando o cadastramento e atualização dos dados das famílias da área de abrangência;

III - Participar das reuniões da equipe (conforme organização da unidade);

IV - Participar da análise da produção da equipe de enfermagem;

V - Atuar na prevenção e controle sistemáticos de infecção mediante seu local de atuação;

VI - Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, e nos programas de vigilância em saúde;

VII - Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

VIII - Acompanhar e analisar a produção dos serviços de enfermagem corrigindo erros de registro caso necessário;

IX - Gerenciar o serviço de limpeza local, garantindo escalas de limpeza terminal e concorrente e sua periodicidade.

X - Participar da elaboração de projetos de construção e reforma dos setores de atuação da enfermagem nas unidades de saúde;

XI - Participar da elaboração/ atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas para os serviços de enfermagem, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Participar dos debates e realizar o dimensionamento da equipe de enfermagem, tendo como critérios: população adscrita por unidade; população por faixa etária; vulnerabilidade; horário de funcionamento da Unidade; produtividade;

Espaço físico e densidade demográfica;

XIII - Participar e acompanhar os programas de saúde ocupacional e biossegurança na unidade de saúde;

XIV - Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território.

- XV - Realizar Educação Permanente para a Equipe de Enfermagem;
- XVI - Participar do Núcleo de Saúde Coletiva do serviço.
- XVII. Atender demanda espontânea dentro das diretrizes do acolhimento, recebendo, executando, resolvendo e realizando o encaminhamento necessário, conforme protocolo institucional.
- XVIII. Participar da discussão e elaboração de projetos terapêuticos;
- XIX. Participar e estimular o controle social;
- XX. Produzir conhecimentos técnicos através da realização de pesquisas e estudos da ação profissional e utilizá-los como subsídios nas intervenções em saúde;
- XXI - Garantir o acesso humanizado e ágil para as urgências clínica e para o sofrimento físico e mental e encaminhar para os outros níveis do sistema os casos de complexidade maior que a capacidade de resolução da UBS.
- XXII - Desenvolver ações de educação em saúde, a partir da interação com os usuários e com o território, visando aumentar o grau de autonomia das pessoas em relação à sua saúde e a ampliação da consciência sanitária da coletividade, divulgando os impactos obtidos para a comunidade.
- XXIII – Realizar e atuar em trabalhos intersetoriais, como em escolas, pré-escolas, entidades assistenciais, grupos organizados da sociedade, desenvolvendo trabalhos conjuntos e projetos intersetoriais;
- XXIV - Participar do planejamento e monitorar os estágios curriculares desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas nas unidades de saúde, atuando de forma integrada com as instituições de ensino, a partir da construção de projetos com os gestores locais, coordenados pelo Centro de Educação dos Trabalhadores de Saúde (CETS) e pelos Distritos de Saúde;
- XXV – Planejar e gerenciar os insumos e materiais necessários para o adequado atendimento de enfermagem, notificando desvios de qualidade dos materiais, através de impresso específico da Vigilância;
- XXVI - Participar de ações de Educação em saúde realizando grupos educativos.

**Art. 21º** - São atribuições específicas do Técnico e Auxiliar de Enfermagem, além das estabelecidas por lei:

- I - Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;
- II - Atuar na prevenção e controle sistemáticos da infecção hospitalar, de danos físicos que possam ser causados a clientes durante a assistência de saúde;
- III - Assistir ao Enfermeiro nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- IV - Integrar a equipe de saúde, cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
- V - Preparar o cliente para consultas, exames e tratamentos;
- VI - Executar tratamentos prescritos, ou de rotina, conforme sistematização da assistência de Enfermagem;
- VII - Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- VIII - Efetuar controle de clientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

- IX – Realizar registro de todas as atividades de assistência prestada ao paciente, conforme legislação vigente e rotina da unidade;
- X - Preencher registros de produção de procedimentos de enfermagem;
- XI - Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade de saúde.
- XII - Proceder à higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores de trabalho da enfermagem;
- XIII - Orientar os clientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;
- XIV - Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde conforme sua competência técnica;
- XV - Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de clientes, orientação em pós-consulta, cumprindo fluxos estabelecidos de rotina na unidade;
- XVI - Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
- XVII - Realizar atendimento do usuário na recepção de forma acolhedora e orientando paciente conforme fluxos padronizados da unidade de saúde;
- XVIII - Realizar teste de acuidade visual e informar enfermeiro referente a alterações;
- XIX - Participar de atividades de educação permanente e/ou cursos de capacitação para desenvolvimento profissional e participar juntamente com o enfermeiro na sua implementação na unidade de saúde;
- XX - Participar de ações de vigilância à saúde;

**Art. 23°** - Realizar visita domiciliária devidamente supervisionado pelo enfermeiro e realizando o registro da ação e dos procedimentos em prontuário do paciente, e a partir da sistematização da assistência de enfermagem,.

**Parágrafo único:** Cabe privativamente ao Técnico de Enfermagem, além das atribuições legais e listadas anteriormente, a prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em média complexidade;

## **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

**Art. 24°** – Cabe à Coordenação de Enfermagem do município bem como à Câmara Técnica de Enfermagem, a organização de Eleições para a Comissão de Ética de Enfermagem, conforme Resolução COFEN n°172/94, que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.

**Art. 25°** - Será organizada, em caráter transitório, uma Comissão Organizadora – Comissão Eleitoral-, designada em Diário Oficial do Município.

**Art. 26°** – A C.E. E será composta por membros titulares e suplentes: 9 (nove) membros efetivos (5 enfermeiros e 4 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e igual número de suplentes).

**Art. 27°** - O mandato da C.E.E. será de 3 (três) anos.

**Art. 28°** - Os membros efetivos serão designados para as funções de Presidente e Secretário, através de votação interna pelos membros que se elegerem para a Comissão de Ética de Enfermagem.

**Art. 29°** - A função de Presidente deverá ser exercida exclusivamente pelo profissional Enfermeiro.

**Art. 30°** - A C.E.E. poderá deliberar somente na presença da maioria simples de seus membros não tem caráter punitivo, tendo assegurada a sua autonomia e sigilo na apuração dos fatos e denúncias.

I - Na ocorrência de denúncias que envolva profissionais de enfermagem, a comissão deve fazer a apuração dos fatos, procurando resolver as questões dentro das instâncias de competência.

II - No caso de ocorrência que não possa ser solucionada dentro da SMS, esta será encaminhada ao Coren/SP, com ciência dos envolvidos e da Coordenação de Enfermagem da SMS.

**Art. 32°** - Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da C.E.E.

**Art. 33°** - São funções da Comissão de Ética de Enfermagem:

I - Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem.

II - Zelar pelo exercício dos profissionais de enfermagem da instituição.

III - Colaborar com o Coren/SP no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, orientar, discutir e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.

IV- Abrir e realizar sindicâncias;

V – Encaminhar ao Coren o relatório de trabalho da Comissão de Ética (números de sindicâncias dentre outros).

## **CAPÍTULO VI – DAS NORMAS GERAIS**

### **Do horário de trabalho**

**Art. 34°** - A assistência de Enfermagem deve ser garantida durante todo o horário de funcionamento da Unidade, inclusive durante o almoço, reuniões gerais e treinamentos dos profissionais, realizando o revezamento dos trabalhadores.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais nos quais haja falta de RH de Enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo licença para tratamento de saúde), a o enfermeiro deve comunicar o Coordenador da Unidade para os encaminhamentos necessários.

### **Do Registro e Anotação de Enfermagem**

**Art. 35°** - A equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário todo o procedimento realizado no paciente sobre sua responsabilidade.

**Art. 36°** - O registro das ações de Enfermagem no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da instituição deverá ser de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, observando ortografia, caligrafia e redação, devendo ser precedidas de data e hora e assinadas ao final.

**Art. 37°**- O registro e a anotação de Enfermagem não podem conter rasuras, borrões, entrelinhas e espaços em branco. É vedada a utilização de corretivos, marca-textos, manchas, e outros. Em caso de erro, usar a palavra “digo”, entre vírgulas.

**Art. 38°** - O registro deve constar em impresso devidamente identificado com dados do cliente ou paciente, e complementado com data e hora, e seguidos de carimbo do profissional, contendo nome completo, matrícula na instituição e nº Coren (Parecer Coren/SP nº 004/2011).

**Art. 39°** - É vedado o registro de procedimento ou cuidado feito por terceiros.

**Art. 40°** - Os registros de estudantes dos diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem deverão ser acompanhadas pelos supervisores de atividade prática e estágio supervisionado, conforme Resolução Cofen nº 441/2013 e ser pactuado com Centro de Educação do Trabalhador da Saúde (CETS);

**Art. 41°** - O prontuário está sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente e o acesso às informações nele contidas, deve seguir normas institucionais, uma vez que trata de direitos constitucionais – sigilo, confidencialidade e privacidade -, exclusivas do paciente assistido.

**Art. 42°** - É vedada à Equipe de Enfermagem a entrega em mãos, do prontuário ou ficha clínica, para quaisquer finalidades (fotocópia, transferência e outros), sem avaliação do coordenador da Unidade, e autorização por escrito.

#### **Das Visitas Fiscalizatórias do Conselho Regional de Enfermagem**

**Art. 43°** – Devem seguir a Resolução COFEN 275/2003 que normatiza o funcionamento do sistema disciplinar e fiscalizatório do Exercício Profissional de Enfermagem.

**Art. 44°** – As fiscalizações deverão se comunicadas aos Distritos de Saúde e coordenadores das Unidades de Saúde, para que possam acompanhar.

**Art. 45°** – O compromisso com a assistência paciente é soberano em relação à fiscalização, não sendo permitido remarcações de consultas para acompanhamento das fiscalizações do conselho de classe. Casos desta natureza serão discutidos com o RT do Município.

**Art. 46°** – Não é permitido que o Enfermeiro assine processo ético-administrativo ou notificações de infrações cometidas, que estejam fora da responsabilidade, competência e governabilidade do profissional.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47º** – Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado, devidamente uniformizados de acordo com o Manual de Biossegurança e Norma Regulamentadora (NR) 32 do Ministério do Trabalho (avental e calçados fechados) e identificados com crachás.

**Artigo 48º** - Não é permitido aos funcionários o uso de piercing e adornos que induzam ao risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos, (como por exemplo, unhas longas e/ou artificiais, brincos de tamanho grande, colares avantajados e anéis ou pulseiras) conforme determinação da NR 32/2005.

**Paragrafo Único:** O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário, sendo vedado o uso roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, dentre outros e de adornos,

**Art. 49º** - O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descritos na NR 32, são obrigatórios, cabendo ao Enfermeiro apresentar os EPIs aos funcionários e registrar a ciência dos mesmos, supervisionar sua utilização, registrando em livro de ocorrência os casos omissos;.

**Parágrafo único:** É vedado o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) fora do ambiente de trabalho pelos profissionais de saúde (jalecos, aventais, roupa de Centro Cirúrgico), conforme Lei nº 14.466/2011.

**Art. 50º** – A equipe de Enfermagem não poderá receber pagamentos aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;

**Art. 51º** – É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição em benefício próprio ou de terceiros e a veiculação indevida de imagens ou informações relativas à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da área.

**Art. 52º** – O Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde da administração direta, bem como dos serviços contratados, deverão seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas

**Art. 53º** – Realizar passagem de plantão em todos os níveis da atenção à saúde, registrando em livro de ocorrências/intercorrências o horário realizado.

**Art. 54º** - O Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde da administração direta, bem como o Serviço de Enfermagem contratado por parcerias/administração indireta, deverão seguir as normas, diretrizes,

protocolos e notas técnicas, da Secretaria Municipal da Saúde Campinas. As divulgações são realizadas em manuais.

**Art. 55°** - A continuidade da Assistência de Enfermagem deve ser garantida em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria, conforme art. 16 da Resolução COFEN 311/07.

**Art. 56°** - O profissional de Enfermagem da rede de saúde de Campinas deverá participar de estágios supervisionados e atividades práticas de estudantes de diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem (Resolução Cofen nº 441/2013) e de outras áreas de formação.

**Art. 57°** - O Enfermeiro deverá assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), e pela sua elaboração e implementação, conforme Resolução Cofen nº 303/2005.

**Art. 58°** - Os trabalhadores que utilizarem objetos perfuro cortantes devem ser os responsáveis pelo seu adequado descarte, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas, ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.

**Art. 59°** - É obrigatória a vacinação dos trabalhadores da equipe de enfermagem, a qual é fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Paragrafo único:** Para os casos nos quais o trabalhador da equipe de Enfermagem se negar ou se omitir em realizar a vacinação e seus respectivos reforços, o fato deverá ser registrado com a assinatura e carimbo do trabalhador.

**Art. 60°** - Os casos omissos neste regimento deverão ser registrados em livro de ocorrência/intercorrência na Unidade de Saúde, com a ciência e defesa do profissional de enfermagem e encaminhado para os apoiadores de enfermagem dos Distritos de Saúde e para a Coordenação Municipal de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde (ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Nome do Serviço

**AVALIAÇÃO FUNCIONÁRIO**

Nome:

Matrícula:

**Orientação:** Funcionário foi chamado em local privativo para conversa com Chefia Imediata.

**Atribuições (listar)**

**ASPECTOS POSITIVOS:**

Funcionário assíduo, desempenhando ações como controle de RH, dimensionamento de férias, Apresenta disponibilidade em ajudar a equipe em tarefas para os quais é demandado, etc.

**Reuniões já feitas com o funcionário:**

**Datas.....**

**PROBLEMAS IDENTIFICADOS (avaliação da Chefia Imediata)**

Listar objetivamente

**CONSIDERAÇÕES E DEFESAS DO FUNCIONÁRIO**

**PROPOSTAS/ PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

**TEMPO PARA REAVALIAÇÃO**

( ) 30 DIAS    ( ) 60 DIAS    ( ) 90 DIAS    ( ) 120 DIAS    ( ) 180 DIAS

**DATA:** ...../...../.....

**PROFISSIONAL:** .....

**CHEFIA IMEDIATA:** .....

**COORDENAÇÃO:** .....



